DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7953/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6804/2018
PROTOCOLO	: 1910744
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	: JOSE ARNALDO FERREIRA DE MELO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2018
PROCEDIMTNO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS
VALOR ESTIMADO	: R$ 125.450,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS – ATOS REGULARES E LEGAIS – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 12/2018** - (fls. 69-97) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 6/2018** – (fls. 159-171).

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, para aplicação de massa asfáltica em diversas ruas e avenidas do Município de Inocência/MS, conforme consignado no Edital - (fls. 71), estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 17 - (fls. 88).

A *Ata de Registro de Preços n.º 6/2018* (fls. 159-171) foi firmada após a homologação do certame entre o município e os compromitentes nela consignados, tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Terceira.

A Equipe Técnica procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante Análise Conclusiva *ANA-IEAMA-20259/2018* - (fls. 177-181).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer *PAR-3ªPRC–15244/2018* - (fls. 182) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS, passo ao mérito, que sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 12/2018* (fls. 69-97) atendeu o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Complementar nº 123/2006, bem como aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

A empresa vencedora da Licitação foi a *Guilherme Alexandre Bezerra da Cruz ME, CNPJ/MF n.º 22.836.023/0001-73,* conforme termo de adjudicação acostado às fls. 155-156.

A *Ata de Registro de Preços n.º 6/2018* (fls. 159-171) decorrente deste procedimento licitatório foi firmada entre o *Município de Inocência/MS* e o compromitente nela consignados e de acordo com Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal n.º 17/2010, bem como aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços foi estabelecido para o período de 12 (doze) meses, (Cláusula Terceira – fls. 162), estimando-se para a contratação o valor de R$ 125.450,00 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), consoante Cláusula Segunda (fls. 160).

O extrato desta ARP foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações (fls. 157-158).

Cumprindo disposição regimental o Corpo Técnico examinou em toda a sua extensão os elementos destes autos concluindo pela sua *regularidade* e *legalidade*, nos seguintes termos - (fls. 179), *in verbis*:

> *A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2018, de 27 de Março de 2018, oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se correto, es-*

> *tabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93, bem como as determinações contidas na Resolução TCEMS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, com suas respectivas alterações, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório.*
> *Diante do exposto, opina-se pela regularidade do processo, no que se refere ao procedimento licitatório de acordo como inciso I do Art. 120 combinado com os incisos I e II do Art. 122.*

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 182):

> *Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas/MS, conclui pela regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 012/2018 e da Ata de Registro de Preços nº 006/2018, pois atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*

Examinando o processo, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, tendo em vista que os elementos norteadores dos atos processuais desenvolvidos nesta fase – procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços em apreço – conduzem ao raciocínio pela *regularidade* e *legalidade*, passíveis de aprovação por esta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II e IV, c/c o art. 70 do RITC/MS,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 12/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 6/2018** firmada entre o **Município de Inocência/MS**, CNPJ/MF n.º 03.342.938/0001-88, por intermédio do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Arnaldo Ferreira de Melo, CPF/MF nº 237.575.401-82, como compromissário, e, de outro lado, o compromitente nela consignado, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pelo **retorno** destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos

regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator